

INSTITUTO ASR - ALFENAS SIQUEIRA RACING
QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1 – O **INSTITUTO ASR - ALFENAS SIQUEIRA RACING**, doravante denominado de **Instituto ASR**, CNPJ 18.841.533/0001-61, constitui-se em uma Associação sem fins lucrativos, de duração ilimitada, de interesse publico, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no município de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Hyeda Baggio Mayer, 1352, Parque São Paulo, CEP: 85.803-715, e rege-se pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe são aplicáveis.

CAPITULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2 – A Associação tem como finalidade desenvolver projetos esportivos, com destaque para as diversas categorias existentes de esporte motor, além de culturais, educacionais, científicos e também relacionados com o meio ambiente, desenvolvimento sustentável e de tecnologia, bem como promover e articular ações para auxiliar no crescimento pessoal de criança, jovens e adultos proporcionando-lhes, com a pratica do esporte, a convivência social, educação e disciplina.

Art. 3 – O **INSTITUTO ASR**, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 4 – No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO ASR**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único – O **INSTITUTO ASR**, se dedica às suas atividades através da execução direta de projetos, programas, planos e ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor publico que atuem em áreas afins.

Art. 5 – O **INSTITUTO ASR** proporcionará o desenvolvimento de diversas ações nas áreas de conhecimento previstos no Artigo 2º do presente Estatuto, e para cumprir com sua finalidade poderá atuar da seguinte forma:

- a) Na promoção do desporto e do paradesporto;
- b) Na promoção do esporte do automobilismo e em suas diversas categorias no âmbito nacional e internacional;

[Handwritten signature]

Gabrielia Fioravanti Lourenço

Alencar Siqueira Alves

- c) Promover o esporte e a cultura, podendo utilizar-se de legislações de incentivos fiscais;
- d) No amparo e a assistência às crianças, adolescentes, adultos e idosos carentes e proteção a família, a maternidade, bem como a defesa de seus direitos;
- e) Na promoção da integração à comunidade e ao mercado de trabalho do seu público alvo, mediante o desenvolvimento, execução e patrocínio de projetos correlatos;
- f) Na promoção e o desenvolvimento de projetos relacionados à cultura, a preservação e a conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- g) Na promoção do desenvolvimento de atividades relacionadas à tecnologia;
- h) Na promoção da conservação do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais;
- i) Estabelecendo convênios, acordos, contratos e parcerias com instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas para a pesquisa, visando o intercâmbio de tecnologias, métodos e processos e intercâmbio cultural, técnico e científico;
- j) Promovendo a assistência social de acordo com a legislação vigente;
- k) Planejar, organizar, coordenar e executar palestras, treinamentos, congressos e eventos congêneres.

§ 1º – No caso de competições esportivas cujo regulamento não esteja a cargo da respectiva confederação, poderão ser criados Conselhos Técnicos, para a aprovação e regulamentação das competições que por ventura venham a ser organizadas pelo Instituto ASR.

§ 2º – Nos conselhos técnicos que venham a ser criados será garantida a representação da categoria dos atletas.

CAPÍTULO III DO PATRIMONIO

Art. 6 – O patrimônio do **INSTITUTO ASR** será constituído pelas contribuições dos associados, auxílios, donativos ou arrecadações de qualquer natureza ou espécie, assim como de:

1. Doações e/ou contribuições voluntárias de pessoas físicas e/ou jurídicas;
2. Convênios e contratos;
3. Elaboração de Programas e projetos; e
4. Outras fontes.

Art. 7 – O patrimônio do **INSTITUTO ASR** será constituído de:

1. Bens móveis;
2. Bens e direitos adquiridos, doados ou legados;
3. Saldos dos exercícios financeiros, transferidos para a conta patrimonial.

Art. 8 – Em caso de dissolução ou extinção do **INSTITUTO ASR**, a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, na forma estabelecida neste estatuto, deliberará a

Carolina Fioravanti Lourenço

Aluanda A. Siqueira Alves

[Handwritten signature]

qual pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha a mesma finalidade, será destinado o seu eventual patrimônio líquido remanescente.

Parágrafo único – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 9 – Os Associados do **INSTITUTO ASR** serão constituídos, com número ilimitado, das seguintes categorias de associados:

1. Associados Fundadores;
2. Associados Beneméritos;
3. Associados Contribuintes; e
4. Associados Honorários.

§ 1º – Serão considerados Associados Fundadores, os signatários da Ata de constituição do **INSTITUTO ASR**.

§ 2º – Serão considerados associados beneméritos aqueles que se distinguirem por benefícios relevantes, contribuições ou serviços oferecidos ao **INSTITUTO ASR**, mediante proposta apresentada pela Assembléia Geral e aprovada pela Diretoria.

§ 3º – Serão considerados Associados Contribuintes os usuários, funcionários e outros que disponham a contribuir regularmente com as importâncias propostas para a consecução do objeto do **INSTITUTO ASR**.

§ 4º – Serão considerados Associados Honorários, os credores dessa homenagem por serviços prestados ao **INSTITUTO ASR**, por proposta da Diretoria a Assembléia Geral.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10 – É direito dos associados beneméritos receberem os títulos a que fizerem jus, em sessão solene.

Art. 11 – Constituem direito dos associados, quites com suas obrigações administrativas, civis e estatutárias:

- a) Participar das reuniões convocadas pela direção, ou na falta desta, por representante designado pela Diretoria do **INSTITUTO ASR**;
- b) Propor novos associados, inclusive dos diversos segmentos representativos da comunidade;

- c) Participar de reuniões do **INSTITUTO ASR**;
- d) Votar e ser votado para os cargos eletivos do **INSTITUTO ASR**, quando em pleno gozo de seus direitos;
- e) Apresentar sugestões e oferecer colaboração ao **INSTITUTO ASR**
- f) Convocar Assembléia Geral Ordinária, nos impedimentos dos representantes legais do **INSTITUTO ASR**. Extraordinária, a qualquer tempo, desde que respeitados os dispositivos contidos neste Estatuto;
- g) Participar das atividades promovidas pelo **INSTITUTO ASR** Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, podendo propor e discutir as deliberações, tendo direito inclusive a voto, se for o caso;
- h) Acesso irrestrito às deliberações da Diretoria e aos documentos e informações relacionadas à gestão administrativa e financeira da associação, que deverão estar expostas no sítio eletrônico do **INSTITUTO ASR**.

§ 1º – As pessoas jurídicas associadas ao **INSTITUTO ASR** serão representadas por uma pessoa física, designada para participar das Assembleias Gerais e com direito a um único voto.

§ 2º – Os Associados não respondem, nem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente pelas dividas ou obrigações e responsabilidades do **INSTITUTO ASR**, assumidas pelos órgãos diretivos ou seus representantes.

Art. 12 – Constituem deveres de todos os associados:

- a) Votar e ser votado, desde que estejam com suas obrigações em dia;
- b) Estimular a todos que contribuem para a consecução dos objetivos do **INSTITUTO ASR** para que participem efetivamente do trabalho realizado;
- c) Divulgar o trabalho realizado pelo **INSTITUTO ASR** à comunidade a qual pertence, engrandecendo os esforços realizados e solicitando apoio dos segmentos representativos de sua comunidade;
- d) Conhecer, respeitar e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembleias e da Diretoria do **INSTITUTO ASR**;
- e) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões do **INSTITUTO ASR**, quando convocado, ou na impossibilidade de comparecer, se fazer representar;
- f) Zelar pelo patrimônio do **INSTITUTO ASR** e colaborar pelo engrandecimento do mesmo;
- g) Acatar as determinações da Diretoria e deliberações da Assembléia em conformidade com o disposto no presente Estatuto; e
- h) Apor sua assinatura em todas as atas lavradas em Assembleias em que participa, e quando não concordar com as resoluções tomadas registradas, responsabilizar-se por lavrar e assinar o Termo de Desagravo, o qual ficará anexado à ata.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 13 – Ao associado que não cumprir o disposto na Seção anterior, ou agir em desacordo com o presente estatuto, com a lei, a moral e os bons costumes, serão aplicadas



Gabriela Fioravanti Leonardo

Alumanda A. Siqueira Alves

as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro, conforme a gravidade do caso e após apuração e comprovação dos fatos e deliberação da Diretoria.

§ 1º – Em casos de exclusão, deverá ser encaminhada ao associado uma carta, com protocolo de Recebimento, comunicando-o da Assembléia que deliberará a respeito de sua exclusão, apontando a falta por ele cometida. Na Assembléia será colocada em votação a sua exclusão. Se aprovada a exclusão caberá ao excluído o direito de defesa na própria Assembléia que deliberou sua exclusão.

§ 2º – Se após a defesa apresentada na própria Assembléia esta ratificar sua decisão de exclusão, poderá o Associado excluído apresentar recurso por escrito contendo seus fundamentos de fato e de direito num prazo de 3 (três) dias a contar da ciência da decisão de exclusão, o qual deverá ser endereçado ao órgão Assembléia Geral que deverá deliberar a respeito do assunto em outra reunião da Assembléia Geral convocada para esse fim num prazo Maximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do recurso

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – São órgãos deliberativos e administrativos do **INSTITUTO ASR**:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Deliberativo

§ 1º – Os diretores, os conselheiros, os associados fundadores, beneméritos, contribuintes, voluntários e os benfeitores do **INSTITUTO ASR** não recebem remunerações, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este estatuto.

§ 2º – Não fica vedado o ressarcimento, conforme as possibilidades, de despesas pessoais efetuadas em prol da entidade pelos membros deliberativos e administrativos do **INSTITUTO ASR**, desde que devidamente comprovadas pelo Conselho Fiscal.

§ 3º – Além de não receberem qualquer tipo de remuneração, os membros deliberativos e administrativos não terão qualquer vinculo empregatício com o **INSTITUTO ASR**.

Art. 15 – Não poderão ser eleitos para os cargos da diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções publicas junto aos órgãos do Poder Público.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA

Art. 16 – A Assembleia Geral é um órgão de natureza consultiva, deliberativa e soberana das decisões sobre critérios a ação, organização, função, funcionamento e relacionamento

Alameda A. Siquiera Alves.

gabriela fuoranti Leonardo

[Handwritten signature]

do **INSTITUTO ASR** com a comunidade nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes propostas e aprovadas neste Estatuto.

Art. 17 – A Assembleia Geral será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos vivos e estatutários.

Art. 18 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada pelo (a):

1. Presidente;
2. Diretoria Executiva;
3. Conselho Fiscal;
4. Requerimento de 1/5 dos Associados em dia com as obrigações sociais.

Art. 19 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

1. Destituir os administradores;
2. Alterar o estatuto.

Parágrafo único – Para os casos citados nos incisos I e II deste artigo, será exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados cadastrados e em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de associados, prevalecendo a decisão pela maioria simples dos votos.

Art. 20 – Serão também realizadas Assembleias Gerais para os seguintes assuntos:

- a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre a dissolução do **Instituto ASR** e a destinação de seu patrimônio;
- c) Decidir sobre a conveniência de alienar, permutar bens móveis e imóveis;
- d) Analisar e aprovar as prestações de contas anuais com base em parecer do Conselho Fiscal;
- e) Conceder o título de Associado Benemérito e Honorário por proposta da Diretoria Executiva;
- f) Aprovar a contribuição social e o orçamento anual apresentado pela Executiva;
- g) Apreciar o relatório das atividades da Diretoria em exercício;
- h) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- i) Analisar recurso de associado excluído.

Art. 21 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

- a) Durante o mês de março, anualmente, para analisar o relatório das atividades e prestação de contas do exercício anterior do **INSTITUTO ASR**; e
- b) Durante o mês de março, de quatro em quatro anos, para eleger e empossar os ocupantes dos cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 22 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á todas as vezes que se fizer necessária e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse do **INSTITUTO ASR** e de seus associados, desde conste em edital, afixado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Gabriela Fioravanti Lacondo

Aluanda A. Siqueira Alves

Art. 23 – As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias por Edital fixado na sede social do **INSTITUTO ASR**, por exposição em sítio eletrônico e anúncio publicado em jornal de grande circulação na cidade sede.

Art. 24 – As Assembleias poderão ser realizadas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Parágrafo único – No Edital de convocação deverá constar que a assembleia será realizada por meio eletrônico, bem como as instruções sobre o acesso.

Art. 25 – A assembleia eletrônica deverá obedecer aos preceitos de instalação, de funcionamento e de encerramento previstos no edital de convocação e poderá ser realizada de forma híbrida, com a presença física e virtual de associados concomitantemente no mesmo ato.

Art. 26 – O Edital de convocação, quando publicado na imprensa local ou fixado na sede do próprio Instituto, deverá conter:

- a) A denominação do **INSTITUTO ASR**, seguida da expressão: “Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”
- b) Local, dia e hora da reunião;
- c) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações
- d) O numero de associados necessários para efeito de quorum de instalação; e
- e) Assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único – Quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelos associados, o Edital de convocação será assinado por, no mínimo, 04 (quatro) dos signatários do documento que solicitou.

Art. 27 – O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) Em 1ª convocação, com presença de metade mais um dos associados;
- b) Em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos após o horário determinado, com qualquer numero de associados que se encontrarem presentes.

Parágrafo primeiro – Para as deliberações relacionadas com alteração estatutária e destituição de administradores – Diretoria e Conselhos, será exigido o voto de, no mínimo, dois terços dos associados presentes à Assembleia.

Art. 28 – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão instalados pelo Presidente do **INSTITUTO ASR**, que promoverá, em seguida, a eleição do Presidente da Assembléia Geral, o qual escolherá o Secretário que lavrará a ata dos trabalhos.

Parágrafo único – Na impossibilidade do comparecimento do Presidente do **INSTITUTO ASR**, instalará a assembleia quem convocou, o qual determinará os mesmos procedimentos do caput deste artigo.

Aluanda A. Siquiera Alves.

gabriela fiorenzini laondro

Rip

Art. 29 – As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

§ 1º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples (metade mais um) dos votos.

§ 2º – As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada associado direito a um voto, vedada a representação, exceto no caso dos representantes de pessoas jurídicas, conforme previsto neste Estatuto.

§ 3º – As deliberações e votações da Assembleia Geral serão tomadas mediante VOTO SECRETO, atendendo-se às normas usuais, podendo, entretanto, a Assembleia optar pela votação em aberto.

Art. 30 – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 31 – A Diretoria será composta de:

- a) Presidente
- b) Diretor Administrativo

Art. 32 – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, coincidente com os mandatos dos Conselho Fiscal, permitida 1 (uma) única recondução.

Parágrafo primeiro: Fica proibido à eleição do cônjuge e parentes consaguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da fundação

Parágrafo segundo: Fica obrigatória a participação de atletas no colegiado de direção do **INSTITUTO ASR**, incumbido diretamente da coordenação dos assuntos desportivos.

Art. 33 – Compete a Diretoria:

- a) Elaborar e encaminhar ao órgão competente, para aprovação, os programas e as atividades a serem executadas conforme o objeto social e finalidades do **INSTITUTO ASR**;
- b) Fazer cumprir os programas e as atividades aprovadas;
- c) Celebrar contratos e ou convênios com a Administração Pública e organizações Não Governamentais, com finalidade de obtenção de recursos públicos para a execução dos programas e atividades aprovadas, assim como estabelecer convênios de cooperação técnico-financeira com as diversas instituições públicas e/ou privadas;
- d) Contratar e ou demitir funcionários e profissionais especializados, tomando as providencias trabalhistas cabíveis, em conformidade com a legislação vigente;
- e) Gerir os recursos do **INSTITUTO ASR** no cumprimento de seus objetivos;

gabriel freemont Loardes

Almeida A. Significa Plus.

- f) Elaborar e fazer executar o plano anual de atividades;
- g) Apresentar o relatório anual de atividades à Assembléia Geral;
- h) Reunir-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, por convocação do presidente ou por dois terços dos membros;
- i) Tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, em conjunto com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal
- j) Elaborar o plano para a operacionalização dos objetivos decorrentes dos contratos e ou convênios firmados com a Administração Pública e ou Organizações Não Governamentais, bem como com a iniciativa privada;
- k) Discutir sobre casos omissos neste Estatuto, votar após as deliberações, por maioria simples e consignar em ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes, na reunião subsequente.

§ 1º – Na hipótese de ocorrer urgência de ações relativas aos incisos 5 e 6 deste artigo, o Presidente do **INSTITUTO ASR** terá autonomia de decisão sem ingerência dos demais membros da Diretoria

§ 2º – A Diretoria poderá constituir procuradores que poderão representar o **INSTITUTO ASR** mediante assinatura, em conjunto, de pelo menos 2 (dois) procuradores, nas atividades que estiverem expressamente descritas nas procurações.

§ 3º – As procurações outorgadas em nome do **INSTITUTO ASR** o serão exclusivamente por 2 (dois) diretores, em conjunto, desde que os nomes dos procuradores tenham sido previamente aprovados pela Assembléia Geral e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período de validade limitado a 4 (quatro) anos, que poderá coincidir com o mandato da Diretoria que lhe outorgou poderes.

Art. 34 – O cargo de Diretor, em caso de vacância temporária e ou permanente, será preenchido por associado indicado pelo Presidente, que atuará até o término do mandato vigente.

Art. 35 – As reuniões de Diretoria serão sempre convocadas por envio de correio eletrônico (e-mail) aos seus dirigentes, contendo a pauta e com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 36 – Os dirigentes estatutários poderão ser remunerados, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, obedecidas as seguintes condições:

- a) Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade de que trata o caput deste artigo;
- b) O total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal;
- c) Os dirigentes não estatutários serão remunerados;

Gabriel Fioravanti Leão

Aluanda A. Siqueira Alves

[Handwritten signature]

- d) O valor das remunerações de que trata o “caput” e o parágrafo primeiro, deverá respeitar como limite máximo os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e deverá ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata.

Art. 37 – Compete ao Presidente:

- e) Administrar o **INSTITUTO ASR**, representando-o ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- g) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou seu bastante procurador, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para o **INSTITUTO ASR**, bem como visar os livros de escrituração;
- h) Assinar convênios e contratos celebrados com órgãos da Administração Pública, Privada ou Organizações Não Governamentais;
- i) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- j) Apresentar à Diretoria qualquer projeto a ser analisado
- k) Propor aos órgãos competentes a celebração de contratos e ou convênios; e
- l) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, quando necessário, o relatório anual das atividades, Balanço, Prestação de Contas e Parecer do Conselho Fiscal, bem como Plano de trabalho formulado pela Diretoria para exercício vindouro.

Parágrafo único – As competências do Presidente, estabelecidas nas alíneas 1 (um) a 8 (oito) acima, poderão ser executadas por procurador por ele indicado, desde que tenha seu nome previamente aprovado pela Assembléia Geral. Aprovado o nome do procurador em Assembléia Geral, este poderá executar a atividades que estiverem expressamente descritas na procuração, a qual deverá ser outorgada pelo próprio Presidente.

Art. 38 – Compete ao Diretor Administrativo o dever de zelar pelo cumprimento das exigências legais para o pleno funcionamento do Instituto e, além de colaborar na direção política, é também responsável pela documentação e registro das decisões da Assembléia Geral Ordinária e ou extraordinária e demais procedimentos referentes as reuniões de Conselhos e da Diretoria executiva, assimilando as diversas funções de secretaria e de tesouraria da entidade, além de:

- a) Manter atualizado e em ordem o fichário de associados, os arquivos e documentos do o **INSTITUTO ASR**;
- b) Fazer as convocações de reuniões e encaminhar a correspondência do o **INSTITUTO ASR**, acompanhando e lavrando as respectivas ATAS, sempre que necessárias;
- c) Colaborar para a melhor condução administrativa e financeira do o **INSTITUTO ASR** sendo responsável por analisar a escrituração contábil, os relatórios de desempenho financeiro, operações patrimoniais realizadas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como exercer as seguintes atividades;
- d) Controlar os recursos do o **INSTITUTO ASR**;
- e) Analisar e visar o relatório de despesas e receitas e encaminhar para apreciação do Presidente e Conselho Fiscal;

Gabriela Fioravanti Leardes

[Handwritten signature]

Almendra A. Siqueira Alves

- f) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- g) Fazer levantamento mensal dos bens existentes e manter atualizado o Livro - inventário;
- h) Vistar e arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos a valores recebidos e pagos pelo o **INSTITUTO ASR**
- i) Verificar a veracidade, aprovar ou desaprovar o ressarcimento das notas fiscais de comprovação de gastos pessoais efetuados pelos membros diretivos e administrativos em prol do o **INSTITUTO ASR**;
- j) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios ou donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- k) Elaborar balanço anual do movimento do caixa e apresentá-lo à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- l) Levar ao conhecimento da Diretoria e Conselho Fiscal qualquer irregularidade pertinente à arrecadação e situação financeira do o **INSTITUTO ASR**.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 – O Conselho Fiscal é um órgão autônomo e fiscalizador dos negócios e interesses do **INSTITUTO ASR**.

Art. 40 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, pertencentes ao quadro de associados ou não, eleitos em Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 41 – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

Art. 42 – Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que tiver três faltas consecutivas, ou cinco alternadas, durante a gestão, assumindo o respectivo suplente, ou outros, através de eleição em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 43 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação integral de seus membros.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal terá autonomia para exigir reuniões extraordinárias coma Diretoria, desde que a solicitação seja devidamente formalizada com requerimento pautado, dirigido ao Presidente do o **INSTITUTO ASR**, ou, no seu impedimento, a qualquer outro membro da Diretoria, que deferirá ou não a solicitação, ouvidos outros membros.

Art. 44– Compete ao Conselho Fiscal

- a) Examinar e vistar os livros de escrituração fiscal
- b) Examinar e vistar os balanços e balancetes apresentados pela Diretoria;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- d) Opinar sobre a aquisição, alienação ou permuta de bens;

Alexandre A. Siqueira Alves.

Gabriel Honorato Leardes

[Handwritten signature]

- e) Examinar e vistar todas as prestações de contas;
- f) Sugerir medidas de caráter financeiro;
- g) Tomar providências em relação às irregularidades apresentadas e encaminhá-las a Diretoria;
- h) Emitir pareceres quanto a processos ou questões que lhes forem encaminhados por qualquer associado
- i) Deliberar sobre os recursos interpostos pelos associados e encaminhá-los a Diretoria para providências.

Art. 45 – Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados

CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES – DOS PRAZOS

Art. 46 – A eleição e posse para os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do o **INSTITUTO ASR** serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, durante o mês de março, em Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim, podendo haver reeleições consecutivas, sem prazo determinado para todos os cargos de Conselheiros.

Parágrafo único – Excepcionalmente, em caso de renúncia ou destituição do Presidente e ou renúncia coletiva dos membros da Diretoria e ou do Conselho Fiscal, poderão ser realizadas eleições por meio de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em qualquer época do ano, por convocação de qualquer associado quites com as suas obrigações civis e estatutárias.

Art. 47 – As chapas participantes deverão solicitar sua inscrição por escrito ao o **INSTITUTO ASR** até 04 (quatro) dias anteriores ao pleito.

Art. 48 – A Diretoria ou quem convocou as eleições, deverá expedir comunicação aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo:

1. Relação das chapas inscritas, contendo os nomes e cargos dos candidatos;
2. Local e Horário da votação; e
3. Local e Horário da apuração

Art. 49 – Deverá ser escolhido, dentre os funcionários e profissionais do **INSTITUTO ASR**, com antecedência mínima de 03 (três) dias, o Presidente da Eleição, o qual deverá escolher, por sua vez, os secretários e mesários.

CAPITULO VII DOS PROCEDIMENTOS DAS ELEIÇÕES

Art. 50 – Poderão votar e ser votados os associados fundadores e ou pessoas indicadas pelos mesmos, além dos associados contribuintes, em pleno gozo de seus direitos administrativos civis e quites com suas obrigações sociais.

Gabriel Lionaroti Leandro

Rui

Alexandre A. Siqueira Alves

Art. 51 – Os votados e votantes devem estar quites com suas contribuições mensais e ou outras, até no ultimo mês antecedente às eleições, devendo trazer o comprovante do pagamento no ato da inscrição para a eleição, além dos demais documentos obrigatórios de identificação e de cadastramento como associado.

Art. 52 – Não poderão votar e ser votados os menores de 18 anos.

Art. 53 – O responsável pelo menor de 18 anos terá direito a um voto, independente do numero de filhos cadastrados ou matriculados.

Art. 54 – Cada associado, após votar, deverá assinar o livro de presença.

Art. 55 – A Diretoria deverá registrar, em livro próprio, a Ata dos trabalhos e resultados das eleições.

Art. 56 – Encerrada a votação no horário pré-estabelecido, o Presidente da Eleição procederá à apuração.

Art. 57 – Nos casos de empate, haverá um segundo turno de eleições, após ocorrido 7 (sete) dias do primeiro, onde deverão ser seguidos os mesmos procedimentos do primeiro turno.

Art. 58 – Os associados terão direito a protocolar na secretaria do **INSTITUTO ASR** uma defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

Art. 59 – A convocação de eleições, especialmente, será realizada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação e acesso, por três vezes;

Art. 60 – O **INSTITUTO ASR** providenciará que o sistema de recolhimento dos votos seja imune a fraude;

Art. 61 – Será permitido o acompanhamento da apuração da votação pelos candidatos devidamente inscritos e pelos meios de comunicação.

CAPITULO VIII DA DESTITUIÇÃO

Art. 62 – O presidente, a diretoria e ou os conselheiros poderão ser destituídos a qualquer tempo, nos casos de grave infringência ao presente Estatuto, às deliberações da Assembleia Geral, ou nos casos de infringência ao Código Civil ou Penal vigentes.

§ 1º – O julgamento relativo à destituição do Presidente será realizado mediante convocação de Assembleia Geral para este fim, efetuada por qualquer associado quites com suas obrigações civis, administrativas e estatutárias.

§ 2º – A convocação referida no parágrafo anterior deverá ser publicada em Edital na sede da entidade ou na imprensa local e divulgada aos associados com a ordem do dia com antecedência de 5 (cinco) dias.

Alexandre A. Siqueira P. P.

Gabriel Fioravanti Leonardo

Rio

Art. 63 – Fica assegurado o direito de defesa e recurso aos membros citados no Art. 62 deste Estatuto durante o julgamento, ou após, mediante processo judicial.

Art. 64 – Deverá constar em Ata própria, lavrada e assinada por todos os presentes até o encerramento da Assembleia, os motivos, sérios e relevantes, e em conformidade com os dispositivos deste estatuto que levaram ao julgamento os membros referidos no Artigo 62.

Art. 65 – A iniciativa para julgamento dos membros referidos no Artigo 62 caberá a qualquer associado, de acordo com o que prevê este estatuto.

Art. 66 – Deliberada e decretada à destituição, no caso da Presidência, deverá assumir o cargo o Diretor Administrativo.

Parágrafo único – Não havendo concordância por parte do Diretor Administrativo em assumir o cargo em vacância, deverá ser eleito pela Assembléia Geral novo representante legal da Entidade, ou, se for o caso, nova Diretoria e ou Conselho provisório, até novas eleições, que ocorrerão conforme previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Art. 67 – O patrimônio do **INSTITUTO ASR** será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir;
- b) Pelos títulos de qualquer natureza;
- c) Pelas contribuições dos seus associados, doações, subvenções e legados.

Art. 68 – A receita do **INSTITUTO ASR**, é constituída:

- a) Pelas mensalidades pagas pelos associados;
- b) Pelas rendas provenientes das atividades esportivas;
- c) Ofertas voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas de caráter público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- d) Doações, subvenções e eventuais legados;
- e) Recursos públicos ou privados, convênios, acordos de cooperação, termos de parceria ou instrumentos congêneres;
- f) Recursos provenientes da comercialização de artigos produzidos e/ou doados para tal finalidade;
- g) Recursos oriundos de incentivos fiscais das três esferas governamentais;
- h) O produto da arrecadação das Bilheterias;
- i) A renda dos serviços internos;
- j) As percentagens e as participações em campeonatos;
- k) Os aluguéis e os arrendamentos de dependências, utilidades e serviços;
- l) As rendas provenientes da participação societária em outras formas societárias;
- m) Recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras;

Alameda A. Siqueira Alves

Gabriel Antonio Leal

Aris

Art. 69 – As receitas serão aplicadas integralmente no pagamento das despesas inerentes ao cumprimento dos objetivos e finalidades estatutárias do **INSTITUTO ASR**.

CAPITULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 70 – A prestação de contas do **INSTITUTO ASR** observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição irrestrita para exame de qualquer cidadão, quando for o caso;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, de aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos.

CAPITULO XI DO EXERCICIO SOCIAL

Art. 71 – O exercício social do **INSTITUTO ASR** terá duração de um ano, iniciando-se em primeiro de janeiro e seu termino para trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 72 – Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, quando for o caso, com base nos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC e em sua escrituração contábil, um balanço patrimonial para aprovação pelos Conselhos de Administração e Fiscal e para a publicação no Diário Oficial do Município com o intuito da divulgação pública de seu conteúdo.

CAPITULO XII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 73 – Esta associação somente poderá ser extinta por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

Art. 74 – Esta Associação poderá ser extinta também por determinação legal, nos termos do inciso XIX do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 75 – No caso de extinção competira à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período respectivo da liquidação.

Almendra A. Siqueira Alves

Gabriel Fioravanti Taccondro

Ribeiro

Parágrafo único - Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 – O presente Estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim e com base na legislação vigente.

Art. 77 – O **INSTITUTO ASR**, poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim e na forma das disposições deste Estatuto e da legislação específica vigente.

Art. 78 – A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO ASR** poderá constituir filiais no município sede ou em outros municípios dentro do território nacional, regidas pelo regimento interno e normas operacionais específicas, aprovadas pela Diretoria Executiva

Art. 79 – O **INSTITUTO ASR** criará o órgão de **OUVIDORIA** que ficará encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão ou a qualquer outro assunto que esteja relacionado com as suas finalidades estatutárias.

Art. 80 – O **INSTITUTO ASR** atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes à renúncia fiscal, especificamente às Portarias nº 115, de 3 de abril de 2018 e nº 269, de 30 de agosto de 2018, do Ministério do Esporte, e suas alterações posteriores.

Art. 81 – O **INSTITUTO ASR** atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, especificamente a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.

Art. 82 – O **INSTITUTO ASR** atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes à regulação das atividades de tratamento de dados pessoais, especificamente a Lei nº 13.709/2018.

Art. 83 – O **INSTITUTO ASR** observará sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, principalmente:

- a) O respeito à privacidade;
- b) A autodeterminação informativa;
- c) A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- d) A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- e) O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

Ripo

Gabriel Figueiredo Cavendish

Almendra A. Siqueira Dias

- f) A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- g) Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 84 – Não é considerada remuneração ou vantagem o reembolso de despesas efetuadas pelos dirigentes, conselheiros e associados, quando a serviço do **INSTITUTO ASR** ou em sua representação.

Art. 85 – Os casos omissos ou obscuros relativos ao presente estatuto deverão ser discutidos e resolvidos pela Diretoria, referendados por Assembleia Geral, conforme o caso.

Art. 86 – este estatuto entrará em vigor logo após aprovação pela Assembléia Geral e registro no competente Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 87 – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações fundadas neste Estatuto.

Cascavel – Paraná, 22 de Julho de 2022.

Alexandre A. Siqueira Alves

Alexandre Alfenas Siqueira Alves
Presidente

1º TABELIONATO DE NOTAS

Rebeca

Rebeca Helena Cunha Oliveira e Silva Alves dos Anjos
Diretora Administrativa

Gabriela Fioravanti Leandro

Gabriela Fioravanti Leandro
OAB/PR 41.888

1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
RUA SENZA NOME, 1765 - CASCAVEL - PARANÁ - CEP: 85801-321 - FONE: (41) 2101-7800
FERNANDO CESAR VELLOZO LUCASKI - TABELIÃO

Selo Nº F225Xa9qtæeCJa2rKzDOTZNGj - Valide em furarpen.com.br. Referência por SEMELHANÇA a assinatura de **ALEXANDRE ALFENAS SIQUEIRA ALVES (295802)**, Cascavel-PR, 25 de julho de 2022. *0131*14:10:52*

Em Teste de Verdade:
Marcelo de Moura Mion, Escrevente Substituto

1º TABELIONATO DE NOTAS
Fernando Cesar Vellozo Lucascki
Tabelião
Fone: (41) 2101-7800
Comarca de Cascavel-PR

CASCAVEL-PR

1º RTDP - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas

Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.

Selo 1304ManqdeecZsIrKwTcGPCGF

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Emolumentos: R\$73,80(VRC 300), Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$1,48,

FUNDEP: R\$3,69, Funarpen: R\$1,50, Distribuidor: R\$11,51, Diligência:

Não incide, Fotocópia: R\$104,20, Microfilme: R\$3,00. Total: R\$209,10

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Rua São Paulo, 1303 · Fone: (45) 3037-3431

Protocolado sob nº 0296303

Registrado sob nº 0003519/05

Livro A-774, fls. 001/035

Cascavel/PR, 28/07/2022



[Handwritten signature]
Elaine Maria Marchesoni - Agente Delegada
 Ana Paula Marchesoni - Substituta
 José Ronaldo T. Costa Junior - Escrevente



[Handwritten signature]
Alexandre Alves
Presidente

[Handwritten signature]
Rebeca Helena Costa Oliveira e Silva Alves dos Anjos
Diretora Administrativa

[Handwritten signature]
Gabriel Furtado
CAIRPR 41.882

